

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o caput do art. 41 do Projeto de Lei n.º 192/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41** As programações orçamentárias previstas no art. 38 desta lei não serão de execução obrigatória somente nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas ou remanejadas, na forma disposta nesta Seção III e na Lei n.º 10.587, de 09 de agosto de 2017.”

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é modificar o caput do art. 41 para garantir que a regra seja a execução das programações orçamentárias, exceto quando não retificadas ou remanejadas na forma legalmente disposta nas normas vigentes que tratam da matéria.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual